

Processo n.: @DEN 23/80020633

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de procurador jurídico

Interessado: Mário Oli do Nascimento

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 510/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relativos às contratações temporárias apuradas na presente Denúncia, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itapiranga.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itapiranga que apenas realize contratação temporária de servidores para as hipóteses previstas na legislação municipal, em consonância com o previsto no art. 37, *caput*, II e IX, da Constituição Federal, na Lei (municipal) n. 1.820/1998, na Lei Complementar (municipal) n. 39/2011 e nos Prejulgados ns. 1927 e 2003 desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE IV/Div.8 n. 172/2024**, ao Interessado supranominado e à Prefeitura Municipal de Itapiranga.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC